



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº023/2019, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG

Protocolado no Livro próprio às folhas

114 sob o nº 3180

às 10:00 horas.

Natalândia - MG 13 / 09 / 2019

Edna Maria Miguel Alves

Secretária Executiva

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Natalândia, decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A empresa concessionária de serviços de abastecimento de água no âmbito do município de Natalândia-MG instalará, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar, na tubulação que abastece o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º A aquisição do equipamento de que trata o caput deste artigo poderá ser feita pela empresa concessionária de serviços de abastecimento de água ou pelo consumidor, a critério deste.

§ 2º O aparelho a ser instalado, deverá estar devidamente patentado e certificado pelo INMETRO, conforme regulamento.

§ 3º Caso o consumidor opte em adquirir o equipamento bloqueador de ar através da concessionária, a empresa deverá fornecer o equipamento e parcelá-lo em até 12 (doze) meses sem juros, devendo as parcelas serem incluídas nas tarefas da conta de água.

§ 4º O consumidor final fica isento de quaisquer taxações referente a instalação do equipamento de que trata o caput desse artigo.

Art. 2º O teor desta lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa, mês a mês, na conta mensal emitida pela empresa concessionária.

Art. 3º A empresa concessionária terá o prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação da presente lei, para se adequar, a fim de prestar o serviço, devendo proceder a instalação do equipamento, no máximo, 30 (trinta) dias após o requerimento do consumidor.

Art. 4º Os hidrômetros a serem instalados, após a sanção desta lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 5º O descumprimento desta lei sujeitará a empresa concessionária as seguintes penalidades, aferidas relativamente a cada imóvel onde se verificar a infração:

RUA UNAI, 961/967 – CENTRO – CEP.: 38658-000 – NATALÂNDIA-MINAS GERAIS.

TeleFax: 38-3675-8020 - CNPJ/MF 01.645.912//0001-83

Portal: www.natalandia.mg.leg.br Email: camara@camaranatalandia.mg.gov.br

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Udington Almeida
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS



- I - advertência, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização;
- II - multa de 500 (quinhentos) reais na primeira autuação;
- III - multa de 1 (um) mil reais na segunda autuação;
- IV - multa de 3 (três) mil reais na terceira autuação;
- V - multa de 5 (cinco) mil reais a partir da quarta autuação.

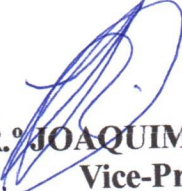
§ 1º As multas serão recolhidas pelo Poder Executivo, mediante expedição de guia pela Secretaria da Fazenda Pública Municipal, e destinada ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º O valor das multas de que trata este artigo será atualizado anualmente, pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, sendo que no caso de extinção deste índice, será adotado outro que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Natalândia – MG, 13 de setembro de 2019.


VEREADOR FÁBIO SEBASTIÃO CAMBRAIA
Presidente


VER.º JOAQUIM CAMPOS ROCHA
Vice-Presidente

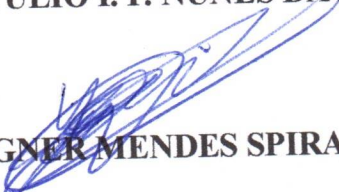

VER.º JOSÉ APARECIDO PIRES MACIEL
1º Secretário

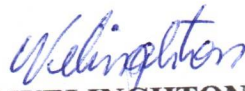

VER.ª NOELY MARIA MACHADO
2ª Secretária


VER.º CHARLES QUEIROZ ULHOA


VER.º GETÚLIO I. P. NUNES DA ROCHA


VER.º URBANO MACEDO GUIMARÃES


VER.º WAGNER MENDES SPIRANDELI

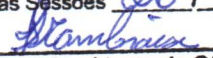

VER.º WELINGTON SÉRGIO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em único turno, por
(7) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.

Sala das Sessões 26 / 09 / 2019


Presidente da Câmara

RUA UNAI, 961/967 – CENTRO – CEP: 38658-000 – NATALÂNDIA-MINAS GERAIS.

TeleFax: 38-3675-8020 - CNPJ/MF 01.645.912//0001-83

Portal: www.natalandia.mg.leg.br Email: camara@camaranatalandia.mg.gov.br